



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 20ª REGIÃO**  
Rua Santa Tereza, 59 - Bairro Vila Rosa Pires, Campo Grande/MS, CEP 79004-330  
Telefone: (67) 3382-0220 / 0230 - <http://www.crqxx.gov.br>

**PORTARIA Nº 104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre as medidas preventivas, no âmbito do CRQ-XX, para evitar a contaminação pelo coronavírus (COVID-19), e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 20ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e constantes no art. 5º do Regimento Interno (DOU de 02/06/2008);

CONSIDERANDO a testagem positiva para COVID-19 por um dos servidores do CRQ-XX, no dia 17/11/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, sobre medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º Como medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia pelo coronavírus (COVID-19), os serviços internos do Conselho Regional de Química da 20ª Região e o atendimento ao público externo, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, para o período compreendido entre 17 de novembro a 01 de dezembro de 2020;

I - Ficarão suspensos os prazos para interposição de recurso das intimações e outros que vencerão entre os dias informados no *caput*;

II - O atendimento ao público externo de forma presencial será suspenso, e ocorrerá exclusivamente por meio dos telefones (67) 3382-0220 e 3382-0230, ou ainda, por meio das contas de correio eletrônico: [protocolo@crqxx.gov.br](mailto:protocolo@crqxx.gov.br) e para questões no âmbito judicial: [projur@crqxx.gov.br](mailto:projur@crqxx.gov.br), dentro do horário de expediente normal de atendimento ao público: das 12h00 às 18h00, ou ainda pelo **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, disponível no sítio ([www.crqxx.gov.br](http://www.crqxx.gov.br)), que possibilita entre outros, a protocolização e abertura de processos de interesse de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas mediante cadastro;

III - O servidor que apresentar sintomas do coronavírus ou que tiver contato com pessoa infectada, deverá comunicar imediatamente seu superior afim de ser dado inicio ao período de isolamento recomendado pelas autoridades sanitárias.

IV - Os servidores que estiverem em expediente interno na sede do CRQ-XX deverão observar rigorosamente as medidas de higiene para proteção contra a contaminação pelo coronavírus, tais como: lavar as mãos com frequência utilizando água e sabão, utilizar álcool em gel, higienizar materiais e utensílios de trabalho;

Art. 2º Denúncias acerca de irregularidades em atividades no âmbito das atribuições do CRQ-XX, poderão ser realizada por meio do correio eletrônico: denuncia@crqxx.gov.br, pelo qual será instaurado o processo administrativo para fiscalização e apuração do teor da denúncia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MIGUEL SKROBOT JUNIOR, Presidente**, em 17/11/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.crqxx.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.crqxx.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024604** e o código CRC **7D971711**.